

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

Transporte e Segurança
Bala das Sessões, em 20 de maio de 2014
2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 121/2014

Mogi das Cruzes, 13 de maio de 2014.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

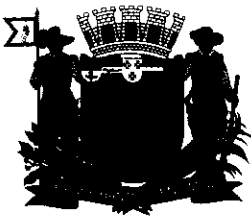
Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que dispõe sobre alteração da Lei nº 5.191, de 22 de fevereiro de 2001, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria Municipal de Transportes, por meio do Ofício nº 033/13-SMT, protocolizado sob o nº 44.242/13 e, como esclarece sua ementa, altera a Lei nº 5.191, de 22 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes - COMUTRAN, o qual passa a denominar-se, nos termos do artigo 134 da Lei Orgânica do Município, como **Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana - CMTTMU**, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Prefeito, composto paritariamente e com as atribuições definidas em lei.

3. A medida visa também adequar a legislação municipal à Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, bem como atender ao regramento dos Pólos Geradores de Tráfego - PGT, previsto no artigo 93 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e o determinado pela Lei Municipal nº 6.288, de 14 de setembro de 2009, que aprova o Plano Municipal de Transporte e Trânsito Urbano e Rural Integrado (PTTM) de Mogi das Cruzes, bem como ao Fundo Municipal de Mobilidade Urbana (FMMU).

4. De acordo com a Ata da 27ª Sessão Ordinária do COMUTRAN, realizada em 9 de dezembro de 2013, devido aos princípios e objetivos dos Pólos Geradores de Tráfego - PGT, o Conselho Municipal de Transportes - COMUTRAN é alterado para **Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana - CMTTMU**, que além das atuais atribuições deverá definir diretrizes para a política de mobilidade urbana do Município de Mogi das Cruzes, coordenando a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, acompanhando os resultados da aplicação desta política e fiscalizando a gestão do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU.

5. Prevê o projeto que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM GP Nº 121/14 - FLS. 2

6. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 44.242/13, contendo, além da Exposição de Motivos do Senhor Nobuo Aoki Xiol, Secretário de Transportes, as manifestações favoráveis das Secretarias Municipais de Finanças e de Assuntos Jurídicos, a Ata da 27ª Sessão Ordinária do COMUTRAN realizada em 9 de dezembro de 2013 e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

7. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Renovo a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, expressões de distinguido apreço.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Protássio Ribeiro Nogueira**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 01/10/2014
SECRETÁRIO



APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 01/10/2014
2.º Secretário

PROJETO DE LEI 060/14

Confere nova redação à Lei nº 5.191, de 22 de fevereiro de 2001, que cria o Conselho Municipal de Transportes - COMUTRAN, com a alteração introduzida pela Lei nº 5.495, de 23 de maio de 2003, definindo sua composição, atribuições e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 5.191, de 22 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes - COMUTRAN, com a alteração introduzida pela Lei nº 5.495, de 23 de maio de 2003, definindo sua composição, atribuições e funcionamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, nos termos do artigo 134 da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana - CMTTMU, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Prefeito, composto paritariamente e com as atribuições definidas em lei.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana usarão o título de Conselheiro.

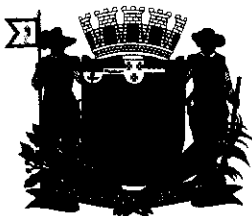
§ 2º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 2º O Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana será composto por 20 (vinte) membros nomeados pelo Prefeito para o mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução para período subsequente.

Art. 3º Serão indicados pelas entidades e órgãos representativos, a seguir mencionados, os seguintes membros:

I - 10 (dez) servidores do Poder Executivo, sendo um deles necessariamente o Secretário Municipal de Transportes e mais nove originários das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- f) Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 2

- g) Secretaria Municipal de Segurança;
- h) Secretaria Municipal de Obras;
- i) Secretaria Municipal de Educação.

II - 2 (dois) representantes estaduais ligados à área de trânsito, com atuação no território do Município, indicados pelos respectivos órgãos:

- a) um da CIRETRAN de Mogi das Cruzes;
- b) um oficial do 17º BPM/M da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

III - 2 (dois) representantes do comércio e indústria local, indicados pelos respectivos segmentos:

- a) um da CIESP / FIESP;
- b) um da Associação Comercial de Mogi das Cruzes - ACOMC.

IV - 5 (cinco) representantes de entidades civis de defesa dos interesses coletivos, indicados pelos respectivos seguimentos:

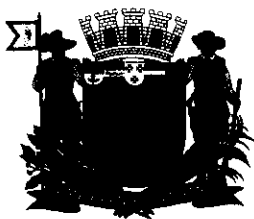
- a) um do Sindicato dos Transportadores Rodoviários;
- b) um do Sindicato dos Taxistas;
- c) um da Sociedade Amigos de Bairros;
- d) um da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mogi das Cruzes;
- e) um Presidente do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência.

V - um representante das empresas de transporte coletivo urbano.

Art. 4º As indicações para membros do Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana deverão, simultaneamente, fazer constar o nome dos respectivos suplentes, que assumirão imediatamente na hipótese de impedimento, por qualquer motivo, do titular e exercerão a função enquanto necessário.

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana:

- I - responder através de sua Diretoria Executiva, e após deliberação em sessão pública, às consultas que lhe forem dirigidas pelo Prefeito;
- II - assessorar, mantido o procedimento do inciso I, o Prefeito em todos os assuntos que se relacionem ao transporte, trânsito e mobilidade urbana no território do Município e sua implicação na região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 3

- III - garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes voltadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;
- IV - subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- V - acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- VI - participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;
- VII - propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;
- VIII - propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;
- IX - propor a normatização da circulação de carga, serviços e produtos perigosos;
- X - acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU de Mogi das Cruzes;
- XI - propor anualmente, para exame da Secretaria Municipal de Transportes, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;
- XII - convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso XI deste artigo;
- XIII - acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso XI deste artigo;
- XIV - analisar as contas do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FMMU;
- XV - avaliar a total eficiência das medidas adotadas pela Administração Municipal para aprimoramento da qualidade total dos serviços prestados aos usuários, especialmente no que respeita às condições de segurança, higiene, conforto, urbanidade dos operadores no trato, regularidade de horário, obediência ao itinerário, condições gerais da frota e tudo o mais que pertina à otimização do transporte público;
- XVI - deliberar, em sessão plena, sobre:
- a) criação, alteração e extinção de linhas, pontos de embarque e de estacionamento, itinerários e horários do transporte público coletivo, individual e de carga;
- b) instituição, alteração e extinção de tarifas do transporte público coletivo e individual e relativas ao trânsito;

XVII - opinar sobre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 4

- a) a instituição, modificação ou extinção de autorizações, permissões ou concessões de transporte público coletivo, individual e de carga;
- b) processos preparatórios de licitações, quer previamente, quer referendando ou anuindo;
- c) representações, reclamações ou denúncias que, envolvendo serviços públicos de transporte e trânsito, tenham sido dirigidas a qualquer órgão da Administração;
- d) imposição de penalidades a pessoas ou empresas autorizadas a prestar serviço público de transporte e trânsito, bem como a permissionárias ou concessionárias desses serviços, observada a legislação incidente e a oportunidade de defesa;
- e) proposta de quaisquer medidas, inclusive legislativas, que objetivem alcançar e manter o escopo do artigo 133 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º O Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana será responsável, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, pela organização de Conferências Municipais de Mobilidade Urbana.

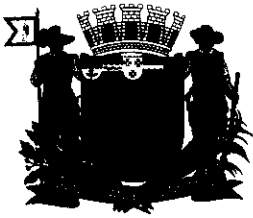
§ 2º O Secretário Municipal de Transportes poderá conferir outras atribuições ao CMTTMU, desde que compatíveis com a área de sua atuação.

§ 3º A Secretaria Municipal de Transportes, para os fins do disposto na alínea “b” do inciso XVI deste artigo, encaminhará ao CMTTMU todos os elementos técnicos que justificam a alteração tarifária, em especial as planilhas de custos.

Art. 6º O Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana será dirigido por uma Diretoria Executiva, presidida pelo Secretário Municipal de Transportes, que escolherá seu substituto, para eventuais impedimentos, dentre os Conselheiros, com cargo de Vice-Presidente.

Parágrafo único. As sessões plenas serão secretariadas por quem a Presidência designar, com a incumbência de lavratura de ata.

Art. 7º O Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana reunir-se-á em sessão plena, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, mediante convocação do Prefeito, da Presidência do Conselho ou por um terço dos seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 5

Art. 8º As deliberações do Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros e constarão de ata, que, incontinenti, será enviada pela direção executiva ao Prefeito.

Parágrafo único. As deliberações referentes às tarifas do transporte público coletivo e individual e relativas ao trânsito, conforme disposto na alínea “b” do inciso XVI do artigo 5º, serão tomadas por maioria qualificada de votos.

Art. 9º Os órgãos e entidades referidos no artigo 3º desta lei deverão fazer as indicações dos membros do Conselho de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da solicitação formulada pelo Prefeito, para essa finalidade.

§ 1º Na falta de atendimento da solicitação a que alude o **caput** deste artigo, no prazo estabelecido, os Conselheiros serão livremente escolhidos pelo Prefeito.

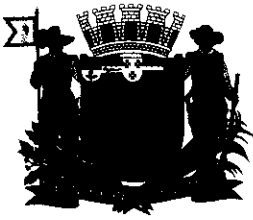
§ 2º Será destituído do cargo o Conselheiro:

- I - que pedir desligamento;
- II - que, sem justificção, não participar integralmente 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
- III - que for excluído por dois terços dos membros do Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, em deliberação que observará a oportunidade de defesa, em sessão e voto secretos;
- IV - que perder a condição que legitimou sua indicação e nomeação.

Art. 10. No caso de necessidade premente, o Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana poderá realizar imediata sessão setorial com a participação apenas dos Conselheiros provenientes do Poder Executivo, exercendo as atribuições conferidas por esta lei.

Parágrafo único. As deliberações tomadas em sessão setorial deverão ser levadas à apreciação Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana em sessão plena, na primeira oportunidade, sem prejuízo da implementação, se for o caso, das medidas emergencialmente decididas.

M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI - FLS. 6

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana a que se referem às alíneas “c”, “f”, “g” e “i” do inciso I, alínea “a” do inciso II, alíneas “d” e “e” do inciso IV e inciso V do artigo 3º desta lei terão o vencimento de seus mandatos coincidente com o dos demais membros anteriormente nomeados.

Art. 12. O Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana - CMTTMU elaborará seu regulamento interno em 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, ficando autorizado a exercer suas atribuições imediatamente.

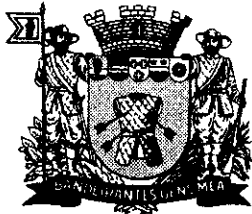
Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de
..... de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
Prefeito Municipal

SGov/rbm



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

Processo n.º 070 / 2014

Projeto de Lei n.º 060 / 2014

Parecer do A.J. n.º 084 / 2014

De iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo de Mogi das Cruzes, a proposta em estudo confere nova redação à Lei nº 5.191, de 22 de fevereiro de 2001, que cria o Conselho Municipal de Transportes – COMUTRAN, com a alteração introduzida pela Lei nº 5.495, de 23 de maio de 2003, definindo sua composição, atribuições e funcionamento, e dá outras providências.

Instrui a iniciativa legislativa, a mensagem GP nº. 121/14, constando os motivos da presente proposta, o projeto de lei com o texto a ser votado, composto de 02 (dois) artigos e cópias dos Processos Administrativos nº. 44.242/2013-1.

É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO.

A presente iniciativa legislativa se faz possível com amparo legal no artigo 80, “caput” e nos artigos 133 a 143, todos da Lei Orgânica do Município, sendo que sua aprovação depende do voto favorável da maioria dos Senhores Vereadores presentes à Sessão em que a matéria for discutida, conforme prevê o parágrafo único do artigo 79 da Lei Orgânica do Município.

Consta do Procedimento Administrativo nº. 44.242/2013-1, cópias dos seguintes documentos: ofício do Secretário de Transportes, Lei Municipal de nº. 5.191/01, Lei Municipal nº. 5.495/03, manifestações dos Secretários Municipais de Governo e de Finanças, parecer



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



favorável da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, cópia da Ata da 27ª Sessão Ordinária do Comutran, realizada em 09/12/13, além do despacho exarado pelo Senhor Prefeito.

A matéria relacionada ao “transporte” se encontra disciplinada em nossa Lei Orgânica, no Título IV – Capítulo II, no artigo 133 e seguintes, que estabelecem regras mínimas que devem ser aplicadas pelo Município.

Nota-se, que ao Poder Executivo Municipal é conferida a responsabilidade pelas atividades voltadas a área em questão, além da instituição de mecanismos definidos em lei, como no caso em exame a alteração da Lei que rege o Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana - CMTTMU.

Nesse sentido, verificamos que as competências e atribuições estabelecidas no Projeto de Lei, cabem inteiramente ao Chefe do Executivo e à Secretaria Municipal de Trânsito.

Portanto, o projeto de lei em questão, usando das atribuições próprias do Poder Executivo, visa dar nova redação à Lei Municipal nº. 5.191/01, que cria o COMUTRAN, com a alteração introduzida pela Lei nº 5.495, de 23 de maio de 2003, definindo sua composição, atribuições e funcionamento.

No mais, verificamos que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do presente projeto de lei.

Por fim, informamos que a matéria deve ser deliberada em regime de URGÊNCIA, nos termos do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, conforme requerido pelo Chefe do Poder Executivo em sua Mensagem GP nº. 121/14.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes



Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 – CEP: 08780-902 – Fone: 4798-9500 – Fax: 4798-9583
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

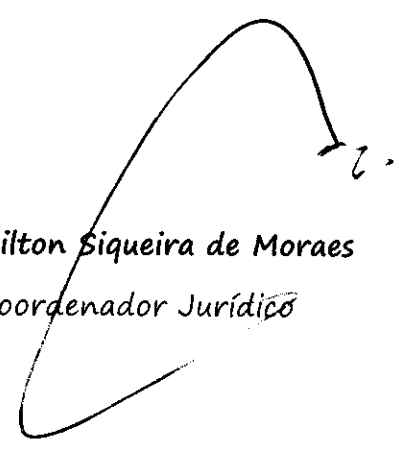
Era o que tínhamos a informar.

AJ, 03 de junho de 2.014.



Regiane Gomes Pereira

Assessora Jurídica para assuntos legislativos



Nilton Siqueira de Moraes
Coordenador Jurídico



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei **nº 060/2014**
Processo **nº 070/2014**
Parecer CPJR **nº 036/2014**

De iniciativa legislativa do **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, a proposta em estudo submetida à análise desta Comissão Permanente, segundo sua ementa, **“confere nova redação à Lei nº 5.191, de 22 de fevereiro de 2001, que cria o Conselho Municipal de Transportes – COMUTRAN, com a alteração introduzida pela Lei nº 5.495, de 23 de maio de 2003, definindo sua composição, atribuições e funcionamento, e dá outras providências.”**.

Consoante se observa do processo trazido ao crivo da Comissão Permanente de Justiça e Redação, o introito representado pela Mensagem GP nº 121/2014 discorre sobre a motivação do Projeto de Lei.

Dentre as justificativas arroladas, destaca-se que a proposição mereceu amparo especial nas informações constantes do Processo Administrativo nº 44.242/13, iniciado através do Ofício nº 033/13-SMT, datado de 11/10/13, fls. 10, no qual o Secretário Municipal de Transportes informa que **“(…) a criação do regramento dos pólos geradores de tráfego, previsto no artigo 93 da Lei Federal nº 9.503/97 (CTB) e determinado pela Lei Municipal nº 6.288/09 (Plano Municipal de Transporte e Trânsito Urbano e Rural Integrado de Mogi das Cruzes), e por consequência o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU” (sic)** e prossegue o Secretário Municipal que **“(…) determina a Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), em especial a obrigação da elaboração do Plano de Mobilidade Urbana.” (sic)**, são alicerces para a criação do Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana – CMTTMU.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

A Minuta do Projeto de Lei constante às fls. 23/26 dos autos foi submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Finanças, cujo pronunciamento vem consignado às fls. 28. Ato contínuo, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos emanou parecer às fls. 30/31, não opondo qualquer comentário que desabonasse o Projeto de Lei.

Ademais, no que concerne, ainda, ao aspecto jurídico, a **Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa** pronunciou-se por meio do Parecer AJ nº 084/2014, **destacando a inexistência de óbices que impeçam a normal tramitação do Projeto de Lei.**

Vale destacar ainda que a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes participou diretamente da elaboração da Minuta do Projeto de Lei, a qual foi apresentada pelo Poder Executivo a uma Comissão de Parlamentares composta pelo Relator que subscreve o presente Parecer, **Vereador Juliano Abe**, e o **Vereador Protássio Ribeiro Nogueira** para apreciação da Minuta, e pronunciamento durante os meses de Outubro e Novembro próximo passado.

Em decorrência das avaliações emanadas por esta Casa Legislativa, observa-se que a Minuta do Projeto de Lei acostada às fls. 11/14 recebeu as alterações sugeridas. A título exemplificativo cita-se a previsão de uma única recondução dos Conselheiros, aspecto inicialmente ocultado pela Minuta do Projeto de Lei, e previsto na atual proposta legislativa no art. 2º. Soma-se também a inexistência de previsão de matérias a serem deliberadas pelo Conselho, mediante maioria qualificada de votos, fator devidamente corrigido pelo Projeto de Lei ora em análise, eis que a matéria pertinente às tarifas do transporte público, coletivo e individual e relativas ao trânsito (art. 8º, parágrafo único do Projeto de Lei), passou a demandar a apreciação qualificada do Conselho.

Outra adaptação emanada pela Comissão de Vereadores refere-se à não inscrição de prazo para a elaboração do regimento interno do Conselho Municipal, aspecto este, saneado pelo art. 12 do Projeto de Lei.

Por fim, na esteira do posicionamento corriqueiro utilizado por esta Comissão Permanente de Justiça e Redação, em se tratando de **pequeno lapso de digitação**, entende-se dispensável a proposição de emenda modificativa. Por conseguinte, esta Comissão solicita que após a aprovação da Redação Final, a Mesa, previamente a expedição de seu autógrafa, efetue a seguinte correção na redação do Projeto de Lei:



*Câmara Municipal de Mogi das
Cruzes*
Estado de São Paulo



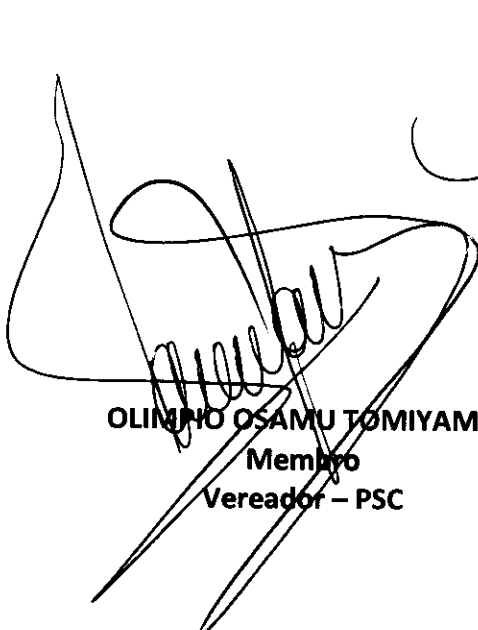
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

- 1. No art. 9º, §2º, II: após a palavra “integralmente”, acrescentar a preposição “de”.**

Assim sendo, analisando o Projeto de Lei de iniciativa do Executivo nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão Permanente, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**, sendo que a decisão derradeira acerca do acolhimento ou rejeição do Projeto de Lei caberá ao Soberano Plenário.

Plenário “Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 14 de Junho de 2014.

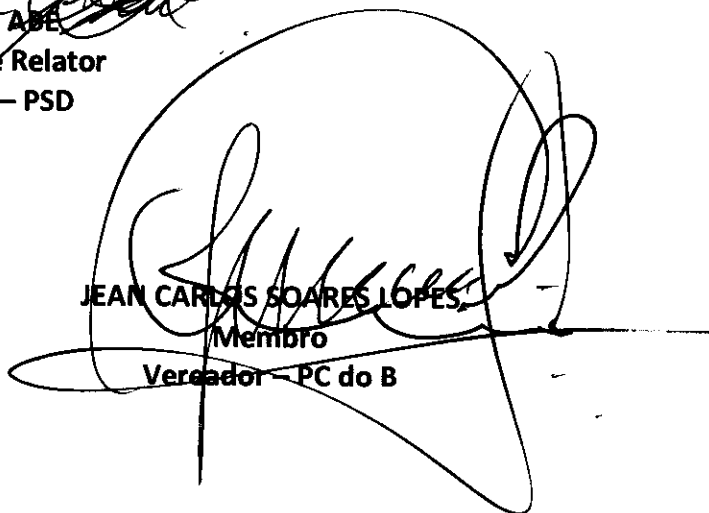
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:



OLIMPIO OSAMU TOMIYAMA
Membro
Vereador – PSC



JULIANO ABE
Presidente e Relator
Vereador – PSD



JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro
Vereador – PC do B



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Gabinete do vereador Antonio Lino

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 60/14
Processo nº 70/14

De iniciativa legislativa do **Excelentíssimo Senhor Chefe do Executivo**, a proposta ora submetida a esta Comissão Permanente **confere nova redação à Lei 5.191, de 22 de fevereiro de 2001, que cria o Conselho Municipal de Transportes – COMUTRAN, com a alteração introduzida pela Lei nº 5.495, de 23 de maio de 2003, definindo sua composição, atribuições e funcionamento, e dá outras providências.**

A Assessoria Jurídica desta Casa, em seu bem fundamentado Parecer da A.J. nº 084/2014, não vislumbrou sob os aspectos de sua competência, quaisquer óbices à normal tramitação do presente Projeto de Lei, nesse mesmo sentido, foi a conclusão do parecer de folhas nº 71, 72 e 73 ofertado pela Comissão Permanente de Justiça e Redação.

No âmbito de competência desta Comissão Permanente, após análise do contido no citado Projeto de Lei, ausentes os impedimentos de natureza orçamentária e financeira, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO**, da presente proposta legislativa.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 24 de junho de 2014.

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente-Relator

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

CARLOS LUCAREFSKI
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA**

Processo nº 70 / 2014
Projeto de Lei nº 60 / 2014

O presente projeto de lei, de iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, confere nova redação à Lei nº 5.191, de 22 de fevereiro de 2001, que cria o Conselho Municipal de Transportes – COMUTRAN, com a alteração introduzida pela Lei nº 5.495, de 23 de maio de 2003, definido sua composição, atribuições e funcionamento, e dá outras providências.

A proposta em estudo, segundo Mensagem GP nº 121/2014, visa alterar a denominação do Conselho Municipal de Transportes – COMUTRAN para Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana – CMTTMU, nos termos do artigo 134 da Lei Orgânica do Município e, ainda, define sua composição, atribuições e funcionamento.

No mais, o Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, informa que não há óbices jurídicos que impeçam a normal tramitação do projeto, bem como, os Pareceres das demais Comissões Permanentes opinam por sua normal tramitação.

Portanto, não havendo óbices que impeçam a aprovação do presente projeto de lei, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 25 de junho de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA:

CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Presidente – Relator

CARLOS EVARISTO DA SILVA
Membro

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 02 de julho de 2014.

OFÍCIO GPE Nº 185/14

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso autógrafo do **Projeto de Lei nº 060/14**, de sua **autoria**, que confere nova redação à Lei nº 5.191, de 22 de fevereiro de 2001, que cria o Conselho Municipal de Transportes – COMUTRAN, com a alteração introduzida pela Lei nº 5.495, de 23 de maio de 2003, definindo sua composição, atribuições e funcionamento, e dá outras providências, o qual mereceu a aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada ontem.

Valho-me do ensejo, para reiterar à Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
MOGI DAS CRUZES**

28660 / 2014 - 1

04/07/2014 11:30

CPF/CNPJ: 46.003.380/0001-19

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Endereço: CMMC, CMMC C CIVICO

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OFÍCIO Nº 185/14 PROJETO DE LEI Nº 60/14 DE AUTORIA DO EXECU
QUE CONFERE NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 5.191/2001 QUE CRIA O
CONSELHO MUNICIPAL DE

Conclusão: 24/07/2014

Órgão: 01.028.000.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 060/14

Confere nova redação à Lei nº 5.191, de 22 de fevereiro de 2001, que cria o Conselho Municipal de Transportes – COMUTRAN, com a alteração introduzida pela Lei nº 5.495, de 23 de maio de 2003, definindo sua composição, atribuições e funcionamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - A Lei nº 5.191, de 22 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Transportes – COMUTRAN, com a alteração introduzida pela Lei nº 5.495, de 23 de maio de 2003, definindo sua composição, atribuições e funcionamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Fica criado, nos termos do artigo 134 da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana – CMTTMU, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento ao Prefeito, composto paritariamente e com as atribuições definidas em lei.

§ 1º – Os membros do Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana usarão o título de Conselheiro.

§ 2º – O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana será composto por 20 (vinte) membros nomeados pelo Prefeito para o mandato de 2 (dois) anos, facultada a recondução para período subsequente.

Art. 3º – Serão indicados pelas entidades e órgãos representativos, a seguir mencionados, os seguintes membros:

I – 10 (dez) servidores do Poder Executivo, sendo um deles necessariamente o Secretário Municipal de Transportes e mais nove originários das seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Finanças;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;
- d) Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 060/14 – Fls.02).

- f) Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente;
- g) Secretaria Municipal de Segurança;
- h) Secretaria Municipal de Obras;
- i) Secretaria Municipal de Educação.

II – 2 (dois) representantes estaduais ligados à área de trânsito, com atuação no território do Município, indicados pelos respectivos órgãos:

- a) um da CIRETRAN de Mogi das Cruzes;
- b) um oficial do 17º BPM/M da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

III – 2 (dois) representantes do comércio e indústria local, indicados pelos respectivos segmentos:

- a) um da CIESP / FIESP;
- b) um da Associação Comercial de Mogi das Cruzes – ACOMC.

IV – 5 (cinco) representantes de entidades civis de defesa dos interesses coletivos, indicados pelos respectivos segmentos:

- a) um do Sindicato dos Transportes Rodoviários;
- b) um do Sindicato dos Taxistas;
- c) um da Sociedade Amigos de Bairros;
- d) um da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Mogi das Cruzes;
- e) um Presidente do Conselho Municipal para Assuntos da Pessoa com Deficiência.

V – um representante das empresas de transporte coletivo urbano.

Art. 4º – As indicações para membros do Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana deverão, simultaneamente, fazer constar o nome dos respectivos suplentes, que assumirão imediatamente na hipótese de impedimento, por qualquer motivo, do titular e exercerão a função enquanto necessário.

Art. 5º – São atribuições do Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana:

I – responder através de sua Diretoria Executiva, e após deliberação em sessão pública, às consultas que lhe forem dirigidas pelo Prefeito;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 060/14 – Fls.03).

II – assessorar, mantido o procedimento do inciso I, o Prefeito em todos os assuntos que se relacionem ao transporte, trânsito e mobilidade urbana no território do Município e sua implicação na região;

III – garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes voltadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

IV – subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

V – acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

VI – participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;

VII – propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

VIII – propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

IX – propor a normatização da circulação de carga, serviços e produtos perigosos;

X – acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU de Mogi das Cruzes;

XI – propor anualmente, para exame da Secretaria Municipal de Transportes, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

XII – convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso XI deste artigo;

XIII – acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso XI deste artigo;



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 060/14 – Fls.04).

XIV – analisar as contas do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FMMU;

XV – avaliar a total eficiência das medidas adotadas pela Administração Municipal para aprimoramento da qualidade total dos serviços prestados aos usuários, especialmente no que respeita às condições de segurança, higiene, conforto, urbanidade dos operadores no trato, regularidade de horário, obediência ao itinerário, condições gerais da frota e tudo o mais que pertina à otimização do transporte público;

XVI – deliberar, em sessão plena, sobre:

- a) criação, alteração e extinção de linhas, pontos de embarque e de estacionamento, itinerário e horários do transporte público coletivo, individual e de carga;
- b) instituição, alteração e extinção de tarifas do transporte público coletivo e individual e relativas ao trânsito;

XVII – opinar sobre:

- a) a instituição, modificação ou extinção de autorizações, permissões ou concessões de transporte público coletivo, individual e de carga;
- b) processos preparatórios de licitações, quer previamente, quer referendando ou anuindo;
- c) representações, reclamações ou denúncias que, envolvendo serviços públicos de transporte e trânsito, tenham sido dirigidas a qualquer órgão da Administração;
- d) imposição de penalidades a pessoas ou empresas autorizadas a prestar serviço público de transporte e trânsito, bem como a permissionárias ou concessionárias desses serviços, observada a legislação incidente e a oportunidade de defesa;
- e) proposta de quaisquer medidas, inclusive legislativas, que objetivem alcançar e manter o escopo do artigo 133 da Lei Orgânica do Município.



*Câmara Municipal de Mogi das
Cruzes*
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 060/14 – Fls.05).

§ 1º - O Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana será responsável, em conjunto com a Secretaria Municipal de Transportes, pela organização de Conferências Municipais de Mobilidade Urbana.

§ 2º - O Secretário Municipal de Transportes poderá conferir outras atribuições ao CMTTMU, desde que compatíveis com a área de sua atuação.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Transportes, para os fins do disposto na alínea “b” do inciso XVI deste artigo, encaminhará ao CMTTMU todos os elementos técnicos que justificam a alteração tarifária, em especial as planilhas de custos.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana será dirigido por uma Diretoria Executiva, presidida pelo Secretário Municipal de Transportes, que escolherá seu substituto, para eventuais impedimentos, dentre os Conselheiros, com cargo de Vice-Presidente.

Parágrafo único – As sessões plenas serão secretariadas por quem a Presidência designar, com a incumbência de lavratura de ata.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana reunir-se-á em sessão plena, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, mediante convocação do Prefeito, da Presidência do Conselho ou por um terço dos seus membros.

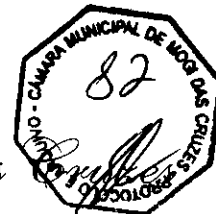
Art. 8º - As deliberações do Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros e constarão de ata, que, incontinenti, será enviada pela direção executiva ao Prefeito.

Parágrafo único – As deliberações referentes às tarifas do transporte público coletivo e individual e relativas ao trânsito, conforme disposto na alínea “b” do inciso XVI do artigo 5º, serão tomadas por maioria qualificada de votos.

Art. 9º - Os órgãos e entidades referidos no artigo 3º desta lei deverão fazer as indicações dos membros do Conselho de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da solicitação formulada pelo Prefeito, para essa finalidade.



*Câmara Municipal de Mogi das
Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 060/14 – Fls.06).

§ 1º - Na falta de atendimento da solicitação a que alude o **caput** deste artigo, no prazo estabelecido, os Conselheiros serão livremente escolhidos pelo Prefeito.

§ 2º - Será destituído do cargo o Conselheiro:

I – que pedir desligamento;

II – que, sem justificção, não participar integralmente de 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;

III – que for excluído por dois terços dos membros do Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, em deliberação que observará a oportunidade de defesa, em sessão e voto secretos;

IV – que perder a condição que legitimou sua indicação e nomeação.

Art.10 – No caso de necessidade premente, o Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana poderá realizar imediata sessão setorial com a participação apenas dos Conselheiros provenientes do Poder Executivo, exercendo as atribuições conferidas por esta lei.

Parágrafo único – As deliberações tomadas em sessão setorial deverão ser levadas à apreciação do Conselho Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana em sessão plena, na primeira oportunidade, sem prejuízo da implementação, se for o caso, das medidas emergencialmente decididas.

Art.11 – Os membros do Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana a que se referem as alíneas “c”, “f”, “g” e “i” do inciso I, alínea “a” do inciso II, alíneas “d” e “e” do inciso IV e inciso V do artigo 3º desta lei terão o vencimento de seus mandatos coincidente com o dos demais membros anteriormente nomeados.

Art.12 – O Conselho Municipal de Transportes, Trânsito e Mobilidade Urbana – CMTTMU elaborará seu regulamento interno em 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei, ficando autorizado a exercer suas atribuições imediatamente.

Art.13 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.”



*Câmara Municipal de Mogi das
Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

(Cont/Projeto de Lei nº 060/14 – Fls.07).

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES**, em 02 de julho de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi
das Cruzes.


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara


RINALDO SADAO SAKAI
1º Secretário


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
2º Secretário

**SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MOGI DAS CRUZES**, em 02 de julho de 2014, 453º da Fundação da Cidade de
Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara